



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022
CARTA-CONVITE Nº. 008/2022
CONTRATO Nº. 253/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO DO BARREIRO NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº 01

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 27/02/2023
NOME: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 24 fevereiro de 2023.

De: ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Administração

Para: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº 008/2022 – CONTRATO Nº 253/2022 – ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37 – Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que

a) o Município de Santa Rita de Cássia requer a perfeita conclusão dos serviços de construção de Praça no Povoado do Barreiro realizado pela empresa ERIC-ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37;

b) é preciso avaliar os argumentos apresentados pela empresa ERIC-ENGENHARIA acerca dos motivos pelos quais atrasaram a conclusão da obra no prazo vigente do contrato, estes que resultaram na necessidade de solicitar a prorrogação da vigência do contrato;

c) houve interrupções no transcurso da obra em função de chuvas ocorridas em toda a região nos meses de dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023;

d) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

e) o contratado solicitou à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) a continuidade dos serviços é essencial para conclusão satisfatória das necessidades do Município, no que diz respeito à construção de Praça no Povoado do Barreiro.

2. Solicitamos autorizar estudos junto à Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica para prorrogar o contrato por igual período, de 28 de fevereiro 2023 para 31 de maio 2023.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do contrato nº 253/2022;
- b) ofício do contratado;
- c) Parecer Técnico;

Respeitosamente,

ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. 253/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade Profissional nº 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.072.997/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bela Vista de São João, s/nº, Bairro São Jorge, CEP 47100-000, na cidade de Barra (BA), neste ato representada pelo Sr. Rafael Durães Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado na Juracy Magalhães Júnior, nº. 1.889, Apartamento 1701, Edifício Torre Chateau Cheverny, Bairro Horto Florestal, CEP 40295-140, na cidade de Salvador (BA), portador da Cédula de Identidade profissional nº. 58578-D, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA-BA conforme cláusula Primeira da Alteração Contratual nº. 02 de 22 de abril de 2016, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Carta Convite nº. 008/2022, originado do Processo Administrativo nº. 152/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, anexos ao processo licitatório, que independentemente de transcrição integra o presente Contrato como se transcrito fosse, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da obra, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O OBJETO - Constitui-se o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos disponibilizados pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) anexos ao presente Edital, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 11 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e demais condições constantes no presente Edital anexos ao processo licitatório, que independentemente de transcrição integra o presente Contrato.

1.1 - Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda - PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo do presente Contrato de execução é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 - Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS - Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

CB. Nascimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3.1 - Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cássia(BA).

3.2 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), por escrito, ou por este não aceitos.

Clausula Quarta - VALOR - O valor global fixo e irajustável do presente Contrato é de R\$ 141.107,20 (cento e quarenta e um mil e cento e sete reais e vinte centavos), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	SINAPI	96388	Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso) - exclusive solo, escavação, carga e transporte. AF 11/2019	m3	107,66	R\$ 15,56	R\$ 1.675,18
1.2	SINAPI	368	Areia para aterro - posto jazida/fornecedora (retirado na jazida, sem transporte)	m3	107,66	R\$ 69,71	R\$ 7.504,97
1.3	SINAPI	100991	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulantes em caminhão basculante 14 m3 - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m3 / 128 IIP) e descarga livre (unidade: T) AF 07/2020	T	107,66	R\$ 7,21	R\$ 776,22
1.4	SINAPI	98525	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m) com trator de esteiras. AF 05/2018	m2	1.076,64	R\$ 0,56	R\$ 602,91
			SUBTOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 10.559,28
2.0			EQUIPAMENTOS PÚBLICOS				
2.1	ORSE	3224	Banco de concreto pré-moldado com pintura, sem encosto (padrão 2murb)	unid	10	R\$ 868,77	R\$ 8.687,70
2.2	ORSE	11677	Mesa de concreto polido fck=21 Mpa, com tabuleiro em pastilha cerâmica, base de tudo de concreto =0,30 m e bancos em tudo de concreto =0,40 m	unid	2	R\$ 876,35	R\$ 1.752,70
2.3	SINAPI	103314	Instalação de revestimento de madeira, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região, fiado com concreto sobre piso de concreto existente. AF 11/2021	m2	19,1	R\$ 329,02	R\$ 6.284,28
			SUBTOTAL EQUIPAMENTOS PÚBLICOS				R\$ 16.724,68
3.0			ILUMINAÇÃO				
3.1	ORSE	11364	Poste decorativo com duas pétalas, em aço galvanizado com difusor de vidro transparente temperado, ref P1-301/2, da Aladin ou similar, com 3,60 m, inclusive lâmpada de led 10 W	unid	5	R\$ 1.175,72	R\$ 5.878,60

Blasimiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.150-000.

3.2	SINAPI	101560	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , 0,6/1,0 KV, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação AF-07/2020	m	150	R\$ 12,81	R\$ 1.921,50
3.3	SINAPI	93655	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 20 A - Fornecimento e instalação AF-10/2020	unid	5	16,24	R\$ 81,20
3.4	SINAPI	97362	Quadro de medição geral de energia para barramento formado com 4 medidores - fornecimento e instalação AF-10/2020	unid	1	2.638,26	R\$ 2.638,26
3.5	SINAPI	101876	Quadro de distribuição de energia em PVC de embutir, sem berrimento, para 6 disjuntores - fornecimento e instalação AF-10/2020	unid	1	95,78	R\$ 95,78
			SUBTOTAL ILUMINAÇÃO				R\$ 10.615,34
4.0			PISOS E PAVIMENTAÇÕES				
4.1	SINAPI	94990	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto molhado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF-08/2020	m ³	53,83	996,42	R\$ 53.637,28
4.2	SINAPI	4734	Seixo solado para aplicação em concreto	m ³	6	391,75	R\$ 2.350,50
4.3	ORSE	2620	Meto-lé pré-molhado de concreto simples (0,12X0,12X1,00m) sobre base de concreto simples e revestido com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	608,1	73,25	R\$ 44.543,32
			SUBTOTAL PISOS E PAVIMENTAÇÕES				R\$ 100.531,10
5.0	5.0		HIDRAULICA				
5.1	SINAPI	86916	Torneira plástica 3/4 - fornecimento e instalação AF-2020	unid	1	R\$ 26,57	R\$ 26,57
5.2	SINAPI	89957	Ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de PVC, DN 25 mm, intaçadp e. raçç de agua, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria AF-12/2020	unid	3	R\$ 181,97	R\$ 545,91
5.3	SINAPI	89970	Kit de registro de pressão bruto de latão 1/2", inclusive conexões, rosçavel, instalado em ramal de água fria - fornecimento e instalação AF-12/2014	unid	1	R\$ 57,50	R\$ 57,50
5.4	SINAPI	91785	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de PVC soldável, água fria, DN 25 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, corçç e fixações, para prédios. AF-10/2015	m	35	R\$ 56,14	R\$ 1.964,90

B. Sacramento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5.5	SINAPI	7608	Ducha/chuveiro plástico simples, 5", branco, para acoplar em haste 1/2", água fria	unid	2	R\$ 12,06	R\$ 24,12
5.6	SINAPI	11718	Registro de pressão PVC, rosçável, volante simples, de 3/4"	unid	2	R\$ 28,90	R\$ 57,80
			SUBTOTAL HIDRÁULICA				R\$ 2.676,80
			TOTAL GERAL				R\$ 141.107,20

- 4.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.
- 4.2 - O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3 - A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta - CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS - Ao Município é assegurado o direito de acrescer ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1 A vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços serão de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes, conforme consta no Art.57 da Lei Federal 8.666/93;

5.2 Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos produtos, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

Cláusula sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Órgão: - 212000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer,
- Projeto/Atividade/esportivas: 1000 - Construção e Recuperação de Praças,
- Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações.
- Fontes de Recursos: 100 - Recursos Ordinários.

Cláusula Sétima - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

- 7.1 - Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 7.2 - O Município de Santa Rita de Cássia(BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 7.3 - O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 7.4 - As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestadas pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

Obtenimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 7.6 - As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 7.7 - Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 7.8 - É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 7.9 - Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 7.9.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais, e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia(BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 7.9.2 - Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia(BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 7.9.3 - A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 7.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Oitava - MULTA - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

8.1 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);

8.1.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

8.1.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

Blasimato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

8.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

8.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

8.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Nona – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 254/2021, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram:

9.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

9.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;

9.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

9.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

9.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

Blair...





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10.4 - Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.5 - Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima Primeira - RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

11.1 - Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

11.2 - Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

11.3 - O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima Segunda - DO DANO MATERIAL, OU PESSOAL - O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Terceira - DIÁRIO DE OBRA - O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelas representantes das partes interessadas;

13.1 - Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes a obra, serviços ou fornecimentos extras;

13.2 - Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Décima Quarta - ENCERRAMENTO DO CONTRATO - Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia(BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTES CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;

Blancamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;

2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta – REAJUSTAMENTO – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo,

Billacimento

Página 8 de 9





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

poderão ser reajustado, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V | (I_1 - I_0) / I_0 |$$

onde

- R – Valor do reajustamento procurado;
- V – Valor contratual a ser reajustado;
- I₁ – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;
- I₀ – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Cláusula Décima Sétima - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 24 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Jose Benedito Rocha Aragão

ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rafael Durães Martins

Testemunhas

1) Nome MAURICIO DA SILVA
 CPF 252.811.771-210
 Identidade 1.045.294-SSP-GO

2) Nome Clauzelina B. Nascimento
 CPF 002.872.525-58
 Identidade _____

Ofício - 001/2023.
Barra – Bahia 15 de fevereiro de 2023.

Ex.º. Sr.
José Benedito da Rocha Aragão.
M.D. Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia.
Travessa Prof.ª Helena S/nº Centro, Cep. 47.150-000.

Referência: Contrato Nº 0253/2022 – Prorrogação de prazo.

Senhor Prefeito.

Considerando o prazo de noventa dias para a execução do referido contrato iniciado em 24 de novembro de 2022;

Considerando as interrupções no transcurso da obra em função de chuvas ocorridas em toda a região nos meses de dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023;

Considerando a interrupção da obra em função das festividades do padroeiro na comunidade do Barreiro que aconteceram no local da obra.

Vimos através deste ofício solicitar de Vossa Ex.ª a autorização para prorrogação do prazo previsto na cláusula segunda do referido contrato em mais 90 (noventa) dias na forma do Art. 57 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Certos do acolhimento e providências antecipadamente agradece.

 Documento assinado digitalmente
FELISBERTO LUIZ CAMANDAROBA JUNIOR
Data: 24/02/2023 09:04:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 13.072.997/0001-37

Felisberto Luiz Camandaroba Júnior

Procurador

CPF: 279.210.935-15

RG: 2.252.903-91 SSP/BA.

ERIC - ENGENHARIA, REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 13.072.997/0001-37

Rua Bela Vista São João, s/nº, Jardim Aeroporto - Barra/BA.CEP: 47100-000

E-mail: ericengenharia.com@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.130-000 - FONE (77) 3625-1313.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº 04/2023

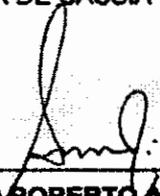
Dados: Alegações para Aditivo de prazo na obra, objeto do Processo administrativo nº 152/2022 e contrato nº 253/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA, que tem como especificação a Construção de uma Praça no centro do Povoado de Barreiro, localizado município de Santa Rita de Cássia estado da Bahia.

Interessado: Empresa ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Aditivo de prazo solicitado pela empresa acima citada com as seguintes alegações no atraso dos serviços: chuvas torrenciais ocorridas em toda a região nos meses de dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023; e considerando a interrupção da obra em função das festividades do padroeiro na comunidade do Barreiro que aconteceram no local da obra.

Conclusão: Pelo exposto, e a obra já tendo mais de 50% dos serviços executados, as razões alegadas para o atraso nos referidos serviços, são por nós compreendidos, pois, no decorrer dos últimos meses tem chovido com frequência no nosso município, e é tradição os festejos de São Sebastião na semana antecedente ao dia 20 (vinte) de janeiro de todos os anos, onde ocorrem novenas e missa campal em frente a igreja localização da referida praça. Portanto nosso parecer é favorável a esse aditamento de prazo para a conclusão dessa obra.

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 24 de Fevereiro de 2023.



SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU
Engº Civil - CREA/BA nº 30.292/D
Responsável Técnico - Prefeitura Municipal de
Santa Rita de Cássia - Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 24 de fevereiro de 2023.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito municipal

Para: EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº 008/2022 – CONTRATO Nº 253/2022 – ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37 – Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Srº Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando autorizar a prorrogação da vigência do contrato acima citado, solicito-lhe adotar seguintes providências:

- a) Confirmar a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, para amparar a prorrogação de 28 de fevereiro 2023 a 31 de maio de 2023;
- b) Analisar a possibilidade de formalização da prorrogação do contrato, segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho;

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia-BA, 24 de fevereiro de 2023.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº 008/2022 – CONTRATO Nº 253/2022 – ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37 – Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

1. De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objetivo a prorrogação de vigência.

Considerando que

a) o Município de Santa Rita de Cássia requer a perfeita conclusão dos serviços de construção de Praça no Povoado do Barreiro realizado pela empresa ERIC-ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37;

b) é preciso avaliar os argumentos apresentados pela empresa ERIC-ENGENHARIA acerca dos motivos pelos quais atrasaram a conclusão da obra no prazo vigente do contrato, estes que resultaram na necessidade de solicitar a prorrogação da vigência do contrato;

c) houve interrupções no transcurso da obra em função de chuvas ocorridas em toda a região nos meses de dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023;

d) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

e) o contratado solicitou à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) a continuidade dos serviços é essencial para conclusão satisfatória das necessidades do Município, no que diz respeito à construção de Praça no Povoado do Barreiro.

2. Somos favoráveis à sua prorrogação, de 28 de fevereiro de 2023 para 31 de maio de 2023, 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 57 §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

CARTÓRIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelião: Vanessa Cristina Rocha Cavalcanti Lúcio

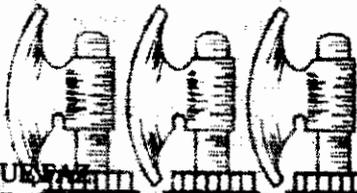


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE BARRA/BA

CNPJ: 27.281.531/0001-88

Avenida Ruy Barbosa, nº 1667, ROSÁRIO, BARRA-BA, CEP: 47.109-000, FONE: (74)3882-1833, e-mail: cartorioabarra@gmail.com



PROC
Livro: 96
Termo: 1882
Fl. 21 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FIZ
ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP
NA FORMA A SEGUIR:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de prolação vierem que, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (02/06/2021), neste Tabelionato de Notas de Barra, Estado da Bahia, localizado na Avenida Ruy Barbosa, nº 1667, bairro Rosário, compareceu a mim, **GLEICIMÁRIA TORRES PINTO LIMA**, tabeliã substituta, compareceu o **OUTORGANTE: ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.072.997/0001-37, com sede na rua Bela Vista de São João, bairro São Jorge, Barra/BA; através de seu sócio administrador **RAFAEL DURÃO MARTINS**, brasileiro, maior e capaz, casado (conforme declarou), empresário, nascido em 02/02/1984, natural de Salvador/BA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 112822478 DENATRAN/BA, em que consta a Cédula de Identidade RG nº 08849432 SSP/BA, inscrito no Registro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 007.943.221, filho de Durão Martins e Jose Martins Junior, residente e domiciliado na rua Alexandre Ramalho, nº 701, Apartamento nº 701, Candeal, Salvador/BA, endereço eletrônico: rafaeldurao.martins@gmail.com, nos termos da Alteração Contratual nº 2 DA EMPRESA ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP, registrada no Livro nº 96 do Tabelionato de Barra - Bahia - JUCEB sob nº 97563966, em 18/05/2021, inscrita na pasta 01CS, fls.84/86. O presente, reconhecido e autenticado por mim, tabeliã substituta, constando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou alterações em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E pelo OUTORGANTE me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **FELISBERTO LUIZ CAMANDAROBA JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, casado, analista de informação, nascido em 26/11/1963, natural de Barra/BA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03041030731 DENATRAN/BA, em que consta a Cédula de Identidade RG nº 225290391 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.210.935-15, filho de Maria Constanca Pereira Camandaroba e Felisberto Camandaroba, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1618, Centro, Barra/BA, sem endereço eletrônico (dados fornecidos por declaração); a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar, ativa e passivamente, os negócios e interesses da empresa acima citada, podendo

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/102231308213591579806>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 102231308213591579806-1
Data: 13/08/2021 14:11:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW97859-8YBN;



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tabelião



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 13 de agosto de 2021 14:25:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



representá-lo perante as repartições públicas em geral, seus departamentos e secretarias, físicas e jurídicas de direito público ou privado, sociedades de economia mista estaduais, paraestatais, notadamente perante a Receita Federal do Brasil, podendo, representar, assinar, requerer parcelamentos (previdenciários e a nível Receita) fazer renegociação, retirar senhas eletrônicas, solicitar certificado digital, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicatos, Federações e Confederações, Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, INSS, DETRAN, cartórios em geral (judiciais e extrajudiciais), Secretária da Fazenda e Secretaria do Comércio e Indústria, Prefeituras Municipais, empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, onde com esta se apresentar e for necessário; podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, acompanhar e dar andamento a processos, prestar declarações e informações, cumprir exigências, tomar ciências de despachos, pagar e receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações; assinar documentos fiscais e faturas; promover e efetuar endossos e avais em títulos para desconto bancário, requerer, recorrer, distratar, fazer acordos e transações; assim borderôs; admitir e demitir empregados; assinar e/ou dar baixa em carteira de trabalho; fixar ordens e atribuições; promover e efetuar alterações em carteiras de trabalhos; participar de concorrências e licitações, podendo assinar contratos, aditivos de contratos, documentos de processos licitatórios, contestar, anuir acordos financeiros e técnicos; podendo, finalmente, constituir e destituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicia et extra", para defender direitos e interesses da empresa outorgante; em qualquer juízo, instância ou tribunal; enfim, tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **NÃO PODENDO SUBSTABELECEER.** A presente procuração possui prazo de validade de 02 (dois) anos. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como os objetos do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam. Assim disse, e a seu pedido eu, GLEICIMÁRIA TORRES PINTO LIMA, tabeliã substituta, deste termo, lavrei o presente instrumento consoante o que faculta o parágrafo quarto, do artigo 167, da lei nº 3.731 que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado regulamentado pelo Provimento nove (09), de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela OUTORGANTE através do seu administrador, e por mim, GLEICIMÁRIA TORRES PINTO LIMA, tabeliã substituta, que subscrevo e assino em público e raso. DAJE Emissor 0758, série 002 nº 018120. Emolumentos: R\$42,60, Taxa Fiscal R\$30,25, FECOM R\$11,64, Defensoria Pública R\$1,14; PGE R\$ 1,69; FMMPBA R\$ 0,88; Total: R\$88,20. Em testemunho da verdade.

Barra/BA, em 02 de junho de 2021

TRASLADO

O presente traslado é a cópia integral e fiel do ato lavrado nesse Tabelionato, no Livro 96, às fls. 21 e verso, do que dou fé.

GLEICIMARIA TORRES PINTO LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Autenticidade
Tabelião de Notas do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0758AB1476802
9VSI1SETXH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Folha 21/21

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE BARBADOS
Avenida Ray Barbodan, nº 1057, SCS - Barra, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Fone: (75) 3365.1988, e-mail: cartorio@tblba.com.br
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE BARBADOS

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/102231308213591579806>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 102231308213591579806-2
Data: 13/08/2021 14:11:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW97860-AXNV;

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 13 de agosto de 2021 14:25:36 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNH Digital

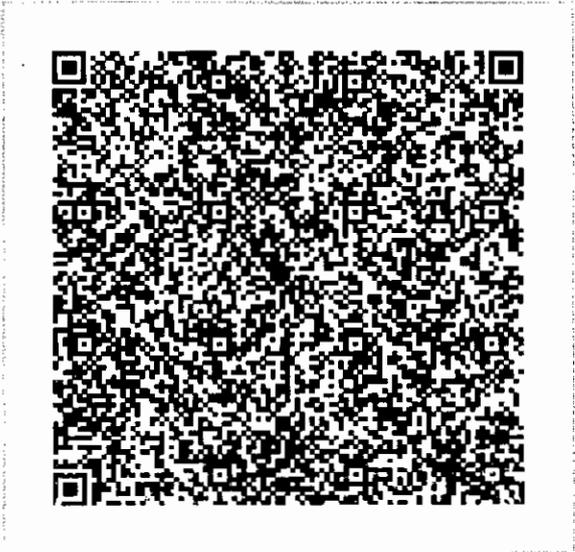
Departamento Nacional de Trânsito

	NOME FELISBERTO LUIZ CAMANDAROBA JUNIOR	
	DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF 225290391 SSP BA	
	CPF 279.210.935-15	DATA NASCIMENTO 26/11/1963
	FILIAÇÃO FELISBERTO CAMANDAROBA MARIA CONSTANCA FERREIRA CAMANDAROBA	
	PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB B	
Nº REGISTRO 33041030731	VALIDADE 11/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 31/05/1982
OBSERVAÇÕES		
LOCAL: IRECE, BA		
DATA EMISSÃO: 19/05/2018		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
04142223591 BA509705034		
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642433064

1642433064

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.072.997/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERIC-ENGENHARIA REALIZACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERIC	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BELA VISTA DE SAO JOAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
--	--------------	---------------------

CEP 47.100-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO BARRA	UF BA
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELDURAESMARTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9968-6899
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 10:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERIC-ENGENHARIA REALIZACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 13.072.997/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

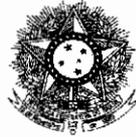
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:38 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **FDAB.E365.1CE7.0B43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIC-ENGENHARIA REALIZACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.072.997/0001-37

Certidão n°: 7954944/2023

Expedição: 23/02/2023, às 11:12:20

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIC-ENGENHARIA REALIZACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.072.997/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. J. C.', located in the bottom right corner of the document.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231133809**

RAZÃO SOCIAL	
ERIC-ENGENHARIA REALIZACOES, INDUSTRIA E COME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.153.696 - BAIXADO	13.072.997/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.072.997/0001-37
Razão Social: ERIC ENGENHARIA REALIZACOES IND COM LT
Endereço: RUA BELA VISTA SAO JOAO JARDIM AEROPORTO SN / CENTRO / BARRA /
BA / 47100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021501131403913209

Informação obtida em 23/02/2023 11:00:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
AV. 2 DE JULHO, 70
CENTRO - BARRA - BA CEP: 47100-000
CNPJ: 13.880.703/0001-01

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000049/2023.E

Nome/Razão Social: **ERIC - ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Nome Fantasia: **ERIC**
Inscrição Municipal: **2599** CPF/CNPJ: **13.072.997/0001-37**
Endereço: **RUA BELA VISTA DE SAO JOAO, S/N**
SAO JORGE BARRA - BA CEP: 47100-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/01/2023.

Certidão válida até: **21/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600008072180851621944090000049202301216**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barra.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022
CONTRATO Nº 196/2022 – CARTA CONVITE Nº 008/2022
ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2023 – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a Carta Convite nº 008/2022, contrato nº 253/2022, Aditivo de Prazo nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 152/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivização com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis a espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epígrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundo da Secretaria de Administração, especialmente e também o parecer técnico do Setor de Engenharia, não havendo no pedido solicitação de aditivização de valor, estando a pretensão fundada no disposto no §1º, inciso II, do art. 57, da LLCA.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo e o parecer técnico, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivização de qualquer valor anteriormente, ressalvada a aditivização de prazo anteriormente acasada. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, especialmente a justificativa e o parecer técnico, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

Leciona **MARÇAL JUSTEN FILHO**, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 886, que:

“A alínea ‘b’ do item II tem parentesco com a alínea ‘a’ do item I. Em ambos os casos, há alteração derivada de motivos técnicos. (...). No caso do item II ‘b’, altera-se o regime jurídico da prestação do contratado.”.

O §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, permite a alteração de prazo decorrente da superveniência de fato excepcional ou imprevisível como é o caso, usados para justificar a fundo as razões técnicas que nortearam a solicitação da aditativação de prazo.

No mesmo sentido a transcrição do dispositivo *in verbis*:

“Art. 57. (...)

§1º. §1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...).”.

Na mesma linha o Colendo TCU tem se posicionado favoravelmente à aditativação:

“Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...]”.

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto no §1º, inciso II, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (Carta Convite nº 008/2022, contrato nº 253/2022, Aditivo de Prazo nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 152/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo de valor.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 27 de fevereiro de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº 008/2022 – CONTRATO Nº 253/2022 – ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37 – Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 253/2022, da empresa ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37, tendo em vista que a atuação da empresa é de suma importância, uma vez que é responsável por diversas obras executadas no Município. A Comissão de Licitação, o Fiscal da Obra e a Assessoria Jurídica estando favoráveis, adjudico e homologo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Favorecido: ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 13.072.997/0001-37, localizada na rua Bela Vista de São João, Bairro São Jorge, CEP 47.100-000, Município de Barra - BA;
- b) Objeto: Prorrogação da vigência contratual de 28 de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2023, a fim de continuar as prestações de serviços de obras e engenharia civil para construção de Praça no Povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 253/2022, prorrogando a vigência contratual de 28/02/2023 para 31/05/2023;

permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 27 de fevereiro de 2023.


JOSÉ BENEITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.152/2022 – CARTA CONVITE Nº.008/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 253/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, na qualidade de Prefeito Municipal e de outro lado, como Contratado, **ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.072.997/0001-37, estabelecida na rua Bela Vista de São João, Bairro São Jorge, CEP 47.100-000, Município de Barra - BA, neste ato representado pelo seu procurador FELISBERTO LUIZ CAMANDAROBA JÚNIOR, brasileiro, casado, Analista de Informação, nascido em 26/11/1963 natural de Barra/BA portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03041030731 DENATRAN/BA, em que consta a Cédula de Identidade RG nº 225290391 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.210.935-15, formalizaram o Contrato de prestação de serviços em 24 de novembro de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos, nos termos do procedimento de Carta Convite nº 008/2022, originado do Processo Administrativo nº. 152/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, têm justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado têm, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato de 28 de fevereiro de 2023 para 31 de maio de 2023. Fundamentado no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

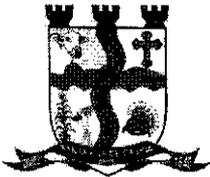
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELISBERTO LUIZ CAMANDAROBA JUNIOR

Data: 27/02/2023 11:21:56-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
13.072.997/0001-37
FELISBERTO LUIZ
CAMANDAROBA JÚNIOR

Testemunhas:

1)

Nome: Michelle P. de Amaral

CPF: 0528255506

Identidade: _____

2)

Nome: Glên Paula e Leirina

CPF: 077729.625.09

Identidade: _____



EXTRATO DE ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.152/2022 – CARTA CONVITE Nº 008/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 253/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e ERIC-ENGENHARIA REALIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.072.997/0001-37; **Objeto do Contrato:** contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos; **Valor Total:** 141.107,20 (cento e quarenta e um mil e cento e sete reais e vinte centavos); **Fonte de Recursos:** 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **Data do Contrato:** 24 de novembro 2022; **Vigência do Contrato:** 90 (noventa) dias – **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo:** Prorrogar a vigência do contrato de 28 de fevereiro de 2023 para 31 de maio 2023, conforme consta no artigo 57 da Lei 8.666/93; **Data do Aditivo:** 27 de fevereiro de 2023; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Felisberto Luiz Camandaroba Júnior, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de fevereiro de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação